



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

A VIDA É BEM MELHOR AQUI

LEI Nº 2.985 de 28 de maio de 1999.

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO "V" DO ARTIGO
TERCEIRO DA LEI Nº 2.975 DE 05/04/99 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Inciso "V" do Artigo Terceiro da Lei nº 2.975, de 05 de abril de 1999, que "Dispõe sobre o parcelamento de solo rural, fora da área urbana e de expansão urbana, para formação de chácaras de recreio e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º -

V - Destinação de 25 % (vinte e cinco por cento) da área total, objeto do projeto do parcelamento de solo, para localização dos espaços livres e áreas verdes; incluindo-se para cômputo deste percentual, o total das áreas destinadas para vias de circulação.

ARTIGO 2º - Eventuais despesas desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 28 de maio de 1999.


JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da Lei.


Aristen Alves
Diretor Depto. Administração